INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2017.

REGULAMENTA A FORMAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (NAAE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ–IFPA.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Para/IFPA, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a lei n°11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto n°7.234/2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO, a Resolução 147/2016- CONSUP, de 08 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para a política de assistência estudantil no âmbito do IFPA;

CONSIDERANDO, as deliberações coletivas do II Encontro das equipes da Assistência Estudantil do IFPA, realizado no período de 16 e 17 de maio de 2017.

RESOLVE:

Aprovar esta Instrução Normativa para formação, composição e atribuições do núcleo de assessoramento da assistência estudantil do IFPA (NAAE).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1° O Núcleo de Assessoramento da Assistência Estudantil (NAAE) é um órgão consultivo e propositivo para assuntos da Política de Assistência Estudantil do IFPA, subordinado ao Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas/PROEN (DAEE).

Art.2° O NAAE realizará suas atividades pautado nos princípios e objetivos da Política de Assistência Estudantil previstos em legislações afins e normas institucionais.

Art.3° O NAAE será presidido pelo Chefe do Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas/PROEN.

CAPÍTULO II

Seção I

DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art.4° O NAAE será composto por 4 (quatro) representantes titulares eleitos entre servidores do setor de assistência estudantil de todos os *campi,* cada um com um suplente, além dos servidores que compõem o Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas/PROEN, para mandato de 2 anos.

Parágrafo único: Não será permitida reeleição.

Art.5° Serão considerados eleitos titulares os 4 (quatro) servidores mais votados pelas respectivas mesorregiões, conforme votos dos presentes no Encontro das equipes Assistência, independente do número de participantes ou do número de inscritos.

§1° Cada campus terá direito a apenas um voto, independente do número de representantes.

§2°O membro suplente também será escolhido na votação, sendo eleito suplente o segundo mais votado dentro da mesorregião.

§3° Não havendo candidato à suplente na mesorregião, será eleito suplente o servidor indicado na ficha de inscrição pelo titular eleito.

§4° Os candidatos a compor o Núcleo necessariamente devem integrar o Fórum Interno de Assistência Estudantil do seu campus.

§5° A escolha dos representantes para compor o Núcleo de Assessoramento da Assistência Estudantil será por meio de voto direto.

Art.6° A eleição levará em consideração a divisão dos Campi por mesorregião, considerando a seguinte composição:

a) Mesorregião 1. Metropolitana/Marajó: Ananindeua, Belém, Breves, Castanhal.

b) Mesorregião 2. Nordeste: Abaetetuba, Bragança, Cametá, Vigia.

c) Mesorregião 3.Sudoeste/Baixo Amazonas: Altamira, Itaituba, Santarém, Óbidos.

d) Mesorregião 4. Sudeste: Paragominas, Parauapebas, Marabá Rural, Marabá Industrial, Tucuruí, Conceição do Araguaia.

Art.7º Será eleito um representante por mesorregião.

Art.8° O processo de eleição ocorrerá a cada dois anos no Encontro das equipes de Assistência Estudantil, coordenado pelo Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas da PROEN.

Art.9° O NAAE terá um membro Secretário, eleito em reunião pelos membros do Núcleo, sempre para secretariar a reunião seguinte.

Art. 10 O Núcleo será presidido pelo Chefe de Departamento da Assistência Estudantil da PROEN.

Art.10 Os representantes do Departamento de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas da PROEN não terão direito a voto.

Art.11 Em caso de empate entre os candidatos o servidor que há mais tempo atua na área da assistência estudantil terá preferência.

Art. 12 A equipe do Núcleo será nomeada mediante Portaria.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO

Art.13 Os trabalhos do núcleo ocorrerão por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme a necessidade.

§1° As reuniões ordinárias ocorrerão a cada semestre, de forma presencial ou a distância, a contar da data da Portaria de nomeação dos membros do NAAE.

§2° As reuniões extraordinárias somente ocorrerão em caso de urgência e serão convocadas com pelo menos vinte dias de antecedência

§3° A participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo é obrigatória, sendo que a falta injustificada em uma reunião ordinária poderá acarretar na perda do mandato do membro titular, desencadeando a nomeação do respectivo suplente, mediante substituição.

§4º Caso o suplente incorra na mesma falta prevista no parágrafo anterior, salvo falta justificada, o respectivo Campus perderá a representatividade no Núcleo, que seguirá funcionando normalmente até nova eleição.

§5° Apenas os membros titulares deverão participar das reuniões do Núcleo, sendo que na falta destes será obrigatória a participação de seu respectivo suplente.

Art.14 O quórum das decisões do Núcleo de Assessoramento da Assistência Estudantil será a maioria simples de seus membros.

Art.15 O Núcleo funcionará, concomitantemente com as reuniões presenciais, por meio da Comunidade virtual do Núcleo no SIGAA, de participação obrigatória de todos os membros.

§1º Os demais servidores do setor de assistência estudantil do Campus poderão compor a comunidade virtual mencionada no caput deste artigo, visando ao acompanhamento das atividades do Núcleo.

§2° Cada membro deverá fazer consulta diária à referida comunidade virtual, sendo consideradas como de conhecimento de todos as postagens com relação a prazos e documentos institucionais, além de outras informações afins. O não atendimento desta previsão acarretará na perda do mandato.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art.16 Compete ao Núcleo de Assessoramento da Assistência Estudantil

I. Propor medidas para o aperfeiçoamento e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil nos *Campi;*
II. Elaborar documentos institucionais para ampliação e aperfeiçoamento das ações na área da assistência estudantil no IFPA.
III. Participar diretamente das modificações e atualizações em documentos institucionais, (ou quando for o caso, de documentos do Campus que requerer) atinentes à assistência estudantil, visando a alcançar os objetivos de acesso, permanência e êxito do estudante;
IV. Propor a pauta para as reuniões;
V. Contribuir para a realização dos Encontros da Assistência Estudantil no IFPA;
VI. Atuar na defesa dos princípios e objetivos da assistência estudantil no IFPA.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art.17 Compete ao Presidente do Núcleo:

I. Representar o Núcleo de Assessoramento da Assistência Estudantil sempre que necessário;
II. Convocar e coordenar as reuniões;
III. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
IV. Preparar junto com o secretário a pauta das reuniões;
V. Desempatar questões de ordem, quando assim for necessário.

Seção V
DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Art.18 Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Núcleo,
II. Elaborar a Ata das reuniões e colher as assinaturas dos presentes,
III. Realizar todos os atos de caráter administrativo;
IV. Assessorar, quando convocado, o presidente do NAEE.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS E SUPLENTES

Art.19 Compete aos membros e suplentes:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar da Comunidade virtual no SIGAA;
III. Zelar pelo cumprimento das normas institucionais e das decisões prolatadas no âmbito do Núcleo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 Os casos omissos serão solucionados pela maioria simples dos integrantes do Núcleo de Assessoramento de Assistência Estudantil.

Art.21 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior deste IFPA.

Belém, 21 de junho de 2017

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB